

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.164, DE 2023

Institui o Programa Bolsa Família e altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto em folha de pagamento.



EMENDA Nº _____

Art. 1º Dê-se o § 3º do art. 7º da Medida Provisória nº 1.164, de 2023, a seguinte redação:

“Art. 7º.....

§ 3º Os benefícios financeiros de que tratam os incisos I, III e IV do § 1º e o critério de elegibilidade (inciso II art. 5) serão reajustados anualmente pelo IPCA do ano anterior.”

Art. 2º Elimina-se o § 4º do art. 7º.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.164, de 2023, institui o retorno do programa Bolsa Família, com todas as condicionantes retiradas pelo Auxílio Brasil para o recebimento do benefício, além de benefícios complementares.

Ao longo dos últimos anos, o valor de R\$ 600 se mostrou importante e necessário para a garantia da dignidade entre diversas famílias pelo país. Instituído no antigo Auxílio Emergencial e posteriormente mantido no Auxílio Brasil, que tinha benefício inicial de R\$ 400, o valor foi garantido no novo Bolsa Família.



Entendemos que uma ação com esta envergadura, com o objetivo de diminuir os níveis de pobreza e de desigualdades sociais em nosso País, tão agravados em um contexto de enfrentamento da pandemia de covid-19, não pode impactar diretamente nas rendas das famílias ao longo dos anos. Assim sendo, propomos que os valores dos benefícios sejam reajustados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do ano anterior, garantindo que as famílias que integram o programa não tenham uma redução da sua renda ao longo dos anos com o impacto inflacionário.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão, em 06 de março de 2023.

Deputada TABATA AMARAL



CD/23966.68401-00

*CD239666840100*
exEdit